



1. Introdução

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia.

Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, permitindo resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, inclusive a declaração, pelo Governo, da situação de calamidade, como forma de prosseguir com a execução de medidas de contenção da transmissão do vírus e de controle da situação epidemiológica.

A publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 determina na alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º que nos concelhos referidos no anexo II do regime não é permitida a realização de feiras e mercados de levante, como é o caso do concelho de Viana do Castelo, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS. Neste contexto pandémico, a Câmara Municipal de Viana do Castelo decidiu que as feiras e os mercados podem manter a sua atividade, devendo para tal existir um plano de contingência, que contemple a redução do risco para a saúde, quer dos comerciantes, quer dos utentes, de forma a minimizar o impacto económico deste sector de atividade, bem como assegurar uma maior oferta de bens à população.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias, deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

2. Objetivo e Âmbito de Aplicação

O presente Plano de Contingência pretende prevenir, antecipar e gerir o impacto de uma situação de infeção nos vendedores da feira quinzenal da freguesia, colaboradores da Junta de Freguesia e utentes em geral, visando:

- Preparar a resposta operacional para minimizar as condições de propagação da infeção COVID-19 e reduzir os riscos de contaminação;
- Seguir as indicações e recomendações das autoridades locais e nacionais de saúde e a evolução da situação a nível local e nacional;
- Definir a estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação, quer para o interior, quer para o exterior.



3. Constituição e Funcionamento do Grupo de Coordenação local

O presente Plano prevê a criação de uma estrutura interna que garanta o funcionamento da feira quinzenal, pelo que se torna imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes, designadamente feirantes e seus colaboradores, consumidores e funcionários da junta de freguesia. Neste sentido estabelece-se que a coordenação do Plano compete ao Senhor Presidente da Junta, coadjuvado pelo restante executivo e pelos funcionários da junta de freguesia, pela Guarda Nacional Republicana e Serviço Municipal de Proteção Civil.

4. Feira – medidas sanitárias

A atividade no interior da Feira é condicionada ao rigoroso cumprimento das seguintes regras:

4.1 – Recomendações aos feirantes:

- Obrigatório o uso de máscara por parte do feirante, seus trabalhadores e clientes, de forma contínua e adequada;
- Obrigatório o uso de luvas por parte do feirante e seus trabalhadores;
- O feirante deverá disponibilizar álcool gel desinfetante para os seus trabalhadores e clientes;
- O feirante deverá adotar medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas/clientes, sendo proibidos aglomerados de pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto e afastamento físico mínimo de 2 metros entre bancas;
- O atendimento deverá ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez por feirante, respeitando as regras de higiene e segurança;
- O feirante deve promover e evitar o toque dos produtos expostos por parte dos clientes, devendo os produtos ser manuseados e dispensados pelo feirante e/ou seus trabalhadores;
- Os artigos/produtos alimentares só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores, salvo se o feirante disponibilizar, ao consumidor, luvas para o efeito;
- O feirante deve promover a limpeza e desinfecção periódica dos equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contato;
- O transporte de produtos deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- Adotar medidas gerais de etiqueta respiratória (tossir e/ou espirrar para antebraço e sem retirar a máscara e utilizar lenço de papel para conter secreções respiratórias que de imediato é inutilizado, bem como a máscara em utilização se humedecida).
- Os vendedores devem apenas ocupar o respetivo espaço de venda, de acordo com a distribuição determinada pelo Junta de Freguesia que acautelou o devido distanciamento entre si;



Plano de contingência – feira de Alvarães

- O respetivo espaço de exposição e venda deverá encontrar-se sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- Todo o lixo produzido no exercício e por causa do exercício da atividade deverá ser colocado nos contentores respetivos, aquando do encerramento da feira, de forma a permitir a adequada higienização do espaço e a reduzir mais uma vez o contacto com os resíduos por terceiros;

4.2 – Recomendações aos clientes:

- Obrigatório o uso de máscara de forma contínua e adequada durante todo o tempo de permanência no espaço da feira;
- Evitar a aglomeração e o cruzamento dos clientes junto às bancas;
- Respeito pelo distanciamento físico de 2 metros entre clientes e entre clientes e vendedores;
- Permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo e produtos no interior da feira;
- Não manuseio dos produtos expostos, optando sempre que possível, por pedir ao comerciante que coloque os produtos no saco;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e boca com as mãos;
- Adotar medidas gerais de etiqueta respiratória (tossir e/ou espirrar para antebraço e sem retirar a máscara e utilizar lenço de papel para conter secreções respiratórias que de imediato é inutilizado, bem como a máscara em utilização se humedecida).
- Desinfecção frequente das mãos com álcool gel desinfetante e desinfecção obrigatória antes de tocar ou manusear qualquer produto exposto para venda.

5. Procedimentos num caso suspeito

Face ao aparecimento de um caso suspeito de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira, devem ser tomadas as seguintes diligências:

- Providenciar a entrega de um Kit de proteção individual com máscara cirúrgica, luvas descartáveis;
- Encaminhar o caso suspeito para uma área de “isolamento” a qual deverá possuir uma cadeira, um KIT com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica e termómetro;
- A área de “isolamento” deverá estar próxima de instalação sanitária equipada com dispensadores de sabão e toalhetes de papel de utilização individual que, neste caso em específico, situa-se na sede da Junta de Freguesia (“salão nobre”).
- A pessoa suspeita de ter contraído o vírus, deverá contactar o Serviço Nacional de Saúde, através do SNS24 – 808 24 24 24.



Plano de contingência – feira de Alvarães

Após avaliação o SNS informa e define os procedimentos adequados à situação em causa (caso suspeito validado ou caso suspeito não validado).

No caso de suspeito validado a Junta de Freguesia deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Armazenar os resíduos do caso confirmar em saco plástico e fechado para posteriormente ser remetido para operador licenciado de gestão resíduos hospitalares.

6. Ativação do Plano

A gestão da situação no âmbito da infeção por COVID-19, depende da pertinência das decisões e ações levadas à prática em cada momento, de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

O Plano de Contingência é desativado segundo orientações das entidades competentes com base nas orientações da DGS, e visa o restabelecimento do normal funcionamento da feira sob gestão da Junta de Freguesia.

7. Distribuição do Plano

- Executivo da junta de freguesia
- Município de Viana do Castelo
- Equipa de Saúde Pública do concelho
- Serviço Municipal de Proteção Civil
- Site e redes sociais da Junta de Freguesia
- A todos os feirantes
- Afixado nos “locais de estilo” da freguesia
- Sob consulta física na sede da Junta de Freguesia

O conjunto de medidas e orientações apresentadas no Plano de Contingência, aplicam-se a todos aqueles que exercem funções, assim como todos os que frequentam a feira sob gestão da junta de freguesia.



8. Anexos

ANEXO A – Plano de Higieneização do Recinto da feira / Protocolo de Resíduos

Método/Frequência

<ul style="list-style-type: none">• Recolha de resíduos e acondicionamento em sacos• Deposição dos resíduos nos respetivos contentores• Máscaras e outros materiais de proteção: acondicionar em sacos, fechar e deitar no contentor para deposição de resíduos sólidos urbanos.• Os funcionários da junta de freguesia responsáveis pela higienização do espaço utilizarão obrigatoriamente Equipamentos de proteção individual adequados à função (luvas, máscara, viseira e fatos de proteção)	<p><i>Após o horário de encerramento do recinto de feira</i></p>
<p>Lavagem da área de feira com água e/ou água + solução desinfetante</p>	



ANEXO B – Sensibilização/informação dos comerciantes e clientes

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

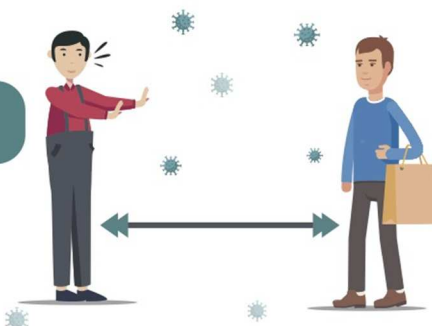


ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

DISTANCIAMENTO SOCIAL

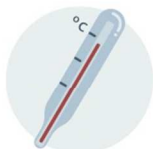
Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS
SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE
RESPIRATÓRIA

LIGUE
SNS 24

808 24 24 24

#SEJAUAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

